



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **PORTARIA N° 13/2021**

*“Dispõe sobre a organização dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Antonio Olinto no período de 05/04/2021 a 16/04/2021 em razão da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais contida no art. 65, II do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a classificação da infecção causada pelo Coronavírus como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual 20.189/20, que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** o Ato da Mesa n° 1/2020, que estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus no âmbito do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais n°s 6983/2021, 7020/2021 e 7230/2021, que determinam medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; e

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais n°s 88/2020, 100/2020 e 109/2020, que tratam sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus no Município e o Decreto Municipal n° 91/2021, que ratifica o decreto do Governo do Estado do Paraná 7230.

## **RESOLVE**

**Art. 1°** - Manter a realização das Sessões Ordinárias no período de 05/04/2021 a 16/04/2021, sendo estas antecipadas para às 18:00, com possibilidade da realização de eventuais Sessões Extraordinárias regularmente convocadas na forma do Regimento Interno.

§1° - Por questões de saúde pública, nas imediações do prédio do Poder Legislativo somente será permitida a presença dos vereadores, servidores no exercício de suas funções e profissionais da imprensa que queiram participar.

§2° - Será mantida a transparência por meio da transmissão ao vivo através de nossa página oficial no Facebook da Câmara, sendo que, em caso desta ficar impossibilitada por questões técnicas, deverá ocorrer a postagem do conteúdo na íntegra no dia imediatamente subsequente.

**Art. 2°** - A fim de evitar grande circulação de pessoas no prédio da Câmara e em obediência as normas municipais e estaduais, no período indicado no *caput* do art. 1°, o expediente ocorrerá com atendimento presencial das 8:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 em sistema de revezamento pelos servidores administrativos, a ser definido pela Presidência, com controle de acesso a fim de que seja garantido o distanciamento social.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**

**ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo único - Os atendimentos deverão ser realizados preferencialmente à distância, por meio do link “contato” na página inicial do sítio eletrônico <https://www.antonioolinto.pr.leg.br/>, dos contatos de e-mail [camaraao@ibest.com.br](mailto:camaraao@ibest.com.br) e [cm@antonioolinto.pr.gov.br](mailto:cm@antonioolinto.pr.gov.br), através da página da Câmara Municipal no Facebook ou ainda pelo fone (42) 3522-1517.

**Art. 3º** - Não será atribuído falta às Sessões no período indicado no *caput* do art. 1º aos Vereadores e servidores maiores de 60 (sessenta) anos, bem como aqueles que tenham doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único - Ficam igualmente dispensados do comparecimento aos trabalhos os vereadores e servidores que apresentarem quadro gripal e/ou resfriado, sem prejuízo da remuneração ou subsídio, devendo comunicar a Presidência imediatamente.

**Art. 4º** - Aqueles que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para o COVID-19 — de acordo com os protocolos clínicos do Coronavírus e as diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus do Ministério da Saúde — ficarão afastados por licença para tratamento de saúde, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Parágrafo único - Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão realizar trabalho remoto no prazo mínimo de 14 (quatorze) dias.

**Art. 5º** - Todos que transitarem nas imediações do prédio da Câmara deverão tomar extremo cuidado com a higiene pessoal, evitando o contato direto, fazendo uso regular de álcool/gel e bem como máscara e ainda mantendo distância mínima de 1 metro de outras pessoas.

**Art. 6º** - Nos dias de Sessão e reuniões será reforçada a limpeza do ambiente, especialmente banheiros, corrimãos e maçanetas.

**Art. 7º** - Aplicam-se as disposições do Ato da Mesa nº 1/2020 naquilo em que for cabível, especialmente no que diz respeito ao teletrabalho e a dispensa do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições contrárias.

Antonio Olinto, 5 de abril de 2021.

**GILCIANO MOREIRA**  
Presidente